



**LEI MUNICIPAL Nº 411 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a doação da área de terras que específica ao Poder Legislativo de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Poder Legislativo de Manacapuru, de uma área de terras pertencentes ao Patrimônio Municipal, situada na Rua Getúlio Vargas, s/nº - Bairro Centro no Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, com uma área de 215,06m<sup>2</sup> (*duzentos e quinze, virgula seis metros quadrados*) e um perímetro de 60,34m. (*sessenta virgula trinta metros lineares*), dentro dos seguintes limites e confrontações:

**Pelo NORTE**, limitando-se com o imóvel de propriedade da cidadã Edenilda Bastos Alexandre, definido pela coordenada plana UTM 96346220.76m Norte e 764512,95m leste, referida ao meridiano central 63º WGr, seguindo com distância de 11,55 m e azimute plano de 116º 80'00'', chega-se ao ponto P-02, deste confrontando neste trecho com Avenida Getúlio Vargas; a **LESTE** seguindo com distância 18,62m e azimute plano de 206º 50'00'' chega-se ao ponto P-03, deste confrontando neste trecho com Valdino Duarte Alecrim; ao **SUL**, seguindo com distância de 11,55m e azimute plano de 298º 12'00'' chega-se ao ponto P-04, deste confrontando neste trecho com Maria Lineide Teles; a **OESTE**, seguindo com distância de 18,62m e azimute plano de 29º 05'00'' chega-se ao ponto P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme planta de situação que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A doação destina-se a construção do anexo da Câmara Municipal de Manacapuru.

**Art. 3º** A partir da data da doação, a donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução do Projeto a que se destina, findo o prazo, o imóvel



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU  
GABINETE DO PREFEITO



Praça 16 de Julho, n. 1001 – Centro  
Manacapuru - Amazonas


retornará ao Patrimônio do Município, independente de outras formalidades legais.

**Art. 4º** Efetivada a doação, não poderá a donatária pelo prazo de 10 (dez) anos, modificar a destinação do imóvel, salvo motivada por efetivo interesse público comum e reconhecido por lei, bem como não poderá aliená-lo, no seu todo ou em parte, nem dá-lo em garantia a qualquer título, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

**Art. 5º** No caso de descumpridas as condições, a doação se resolve, ou seja, se extingue, retrocedendo em favor do Município, circunstância que deverá ser expressamente consignada na escritura.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 22  
(VINTE E DOIS) DE DEZEMBRO DE 2017.

  
BETANAEL DA SILVA D'ÁNGELO  
Prefeito Municipal de Manacapuru